



Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes

LEI Nº 5.304, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2001

(Autoriza o Poder Executivo a participar, da constituição da Fundação Agência da Bacia Hidrográfica do Alto Tietê - FABH-AT, para os fins que especifica, e dá outras providências).

O PREFEITO MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES,
Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono
a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a participar da constituição da **Fundação Agência da Bacia Hidrográfica do Alto Tietê - FABH-AT**, dirigida aos corpos de água superficiais e subterrâneos de domínio do Estado de São Paulo, observadas as disposições da Lei Estadual nº 10.020, de 3 de julho de 1998 e, as constantes desta lei.

Parágrafo único. A área de atuação da Fundação deverá ser a da Bacia Hidrográfica do Alto Tietê.

Art. 2º A Fundação somente será constituída após a adesão de, no mínimo, 35% (trinta e cinco por cento) do Municípios que compõem a Bacia Hidrográfica do Alto Tietê e abrangendo, pelo menos, 50% (cinquenta por cento) da população total da Bacia.

Art. 3º No âmbito municipal, o controle dos resultados da Fundação, assim como a legitimidade dos atos de sua administração, serão exercidos pelas Secretarias Municipais de Planejamento e Urbanismo e de Finanças, sem prejuízo da fiscalização dos órgãos próprios das demais esferas de poder que a compõem.

Art. 4º A partir de sua instituição, a Fundação receberá delegação do Governo do Estado de São Paulo para exercer as ações previstas no artigo 4º da Lei Estadual nº 10.020, de 3 de julho de 1998, que deverão estar previstas em seus Estatutos.

Parágrafo único. A Fundação Agência da Bacia Hidrográfica do Alto Tietê - FABH-AT poderá exercer outras atribuições que lhe sejam conferidas pelo Comitê de Bacia Hidrográfica do Alto Tietê - CBH-AT, desde que compatíveis com a sua finalidade e venham acompanhadas da demonstração da existência dos recursos financeiros necessários.

Art. 5º A Fundação deverá estabelecer, em comum acordo com a Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo e o Fundo Estadual de Recursos



Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes

LEI N° 5.304/01 - FLS. 2

Hídricos - FEHIDRO, o fluxo financeiro do produto pela cobrança pela utilização das águas e sua aplicação, aprovada pelo Comitê da Bacia Hidrográfica do Alto Tietê, de forma que haja garantia no sentido de que o total dos recursos assim arrecadados na Bacia estejam à sua disposição em conta bancária por ela movimentada.

Parágrafo único. O fluxo financeiro previsto neste artigo deverá prever que os recursos financeiros estaduais, referentes às dotações orçamentárias do Fundo Estadual de Recursos Hídricos - FEHIDRO, destinados às Bacias Hidrográficas, sejam transferidos à Fundação na periodicidade prevista na legislação estadual sobre execução orçamentária.

Art. 6° Para fins do disposto neste lei, fica o Poder Executivo autorizado ainda a:

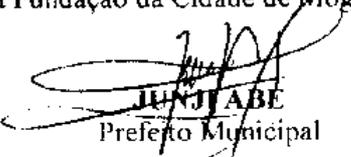
- I. doar, à Fundação de que trata esta lei, a quantia de R\$ 100,00 (cem reais) para a constituição de seu patrimônio social; e,
- II. participar das despesas da Fundação, até o limite máximo de R\$ 50,00 (cinquenta reais) mensais, até que seja implantada a cobrança pela utilização dos recursos hídricos de domínio do Governo do Estado de São Paulo.

Art. 7° Fica o Poder Executivo autorizado a abrir um crédito adicional especial no valor de até R\$ 800,00 (oitocentos reais) para atender às despesas decorrentes desta lei, assim como consignar recursos suficientes nos orçamentos futuros para a mesma finalidade.

Parágrafo único. O ato de abertura indicará os recursos, bem como a classificação da despesa, obedecidas às disposições do art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 8° Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES,
em 10 de dezembro de 2001, 441° da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes. *Mo*

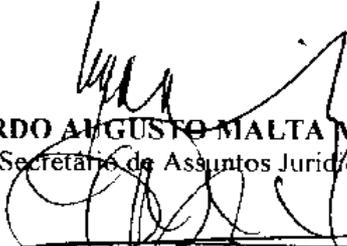

JUNJABE
Prefeito Municipal


JOSE MARIA COELHO
Secretário de Administração

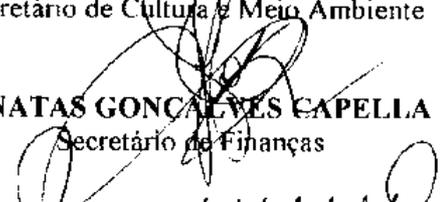


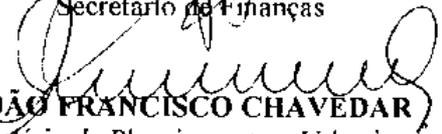
Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes

LEI Nº 5.304/01 - FLS. 3


EDUARDO AUGUSTO MALTA MOREIRA
Secretário de Assuntos Jurídicos

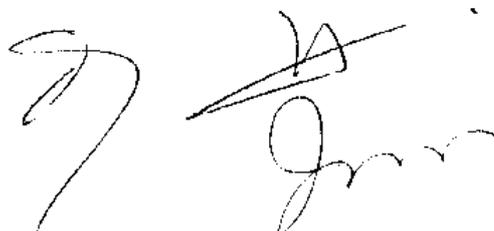

JURANDYR FERRAZ DE CAMPOS
Secretário de Cultura e Meio Ambiente


JONATAS GONÇALVES CAPELLA
Secretário de Finanças


JOÃO FRANCISCO CHAVEDAR
Secretário de Planejamento e Urbanismo

Registrada na Secretaria de Administração - Departamento Administrativo e publicada no Quadro de Editais da Portaria Municipal na mesma data supra.

SMLEbm





Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes

ANEXO À LEI Nº 5.304/01

ÍNDICE TÉCNICO

CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL

FUNDAÇÃO AGÊNCIA DA BACIA HIDROGRÁFICA DO ALTO TIETÊ - FABH-AT

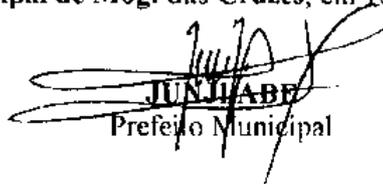
| | | |
|-------------|---|----------------------|
| 23 | <u>SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E MEIO AMBIENTE</u> | |
| 2310.00 | GABINETE | |
| 13770312.72 | Participação na Constituição e Administração da Fundação Agência da Bacia Hidrográfica do Alto Tietê - FABH-AT | |
| 3.0.0.0.00 | Despesa Correntes | |
| 3.1.0.0.00 | Despesas de Custeio | |
| 3.1.3.0.00 | Serviços de Terceiros e Encargos | |
| 3.1.3.2.00 | Outros Serviços e Encargos | <u>800,00</u> |

RECURSO DISPONÍVEL

(inciso III, do § 1º, art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64)

| | | |
|-------------|--|----------------------|
| 14 | <u>SECRETARIA DE GOVERNO</u> | |
| 1410.00 | GABINETE | |
| 03070212.04 | Direção e Coordenação das Atividades da Secretaria | |
| 3.0.0.0.00 | Despesa Correntes | |
| 3.1.0.0.00 | Despesas de Custeio | |
| 3.1.3.0.00 | Serviços de Terceiros e Encargos | |
| 3.1.3.2.00 | Outros Serviços e Encargos | <u>800,00</u> |

Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes, em 10 de dezembro de 2001.


JUNJI ABE
Prefeito Municipal



SMA/bm